MEMORIAL PARA O MANDADO DE SEGURANÇA Nº 31.188
Relatora: Ministra Rosa Weber

No dia 29 de fevereiro de 2012, o Deputado Federal **JOÃO DADO** (PDT-SP) impetrou, por meio de seu advogado, o Mandado de Segurança nº 31.188, por meio do qual requer medida liminar para suspender a eficácia da votação do Projeto de Lei nº 1992, de 2007, realizada no Plenário da Câmara dos Deputados no dia 28 de fevereiro de 2012, bem como seja determinada a remessa do referido Projeto à Comissão de Finanças e Tributação (CFT), para cumprimento do que dispõe o artigo 32, inciso X, alínea "*h*" do Regimento Interno da referida Casa Legislativa.

O Projeto visa implementar o regime de previdência complementar para o servidor público civil federal e membros do Poder Judiciário, do Ministério Público da União (MPU) e do Tribunal de Contas da União (TCU), instituindo um limite para o regime próprio idêntico ao valor praticado pelo regime geral de previdência social, atualmente fixado em R$ 3.916,20. Porém a proposta ainda padece de comprovação do cumprimento de pressupostos legais relevantes quanto à adequação orçamentário-financeira e fiscal.

Após aprovação do texto na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP), o Projeto ganhou regime de urgência em atendimento ao pedido da Presidente da República. Deixaram de debater e deliberar sobre a matéria importantes Comissões Temáticas, a exemplo das Comissões de Seguridade Social e Família (CSSF) e a CFT.

Questões relevantes não foram deliberadas, tais como a adequação orçamentário-financeira do Projeto que visa criar três entidades fechadas de previdência complementar, sob a forma de fundações de natureza pública com personalidade jurídica de direito privado (Funpresp) que integrarão a administração indireta da União, assim como o impacto da criação dessa entidade e do regime de previdência complementar nos limites de pessoal fixados para os Poderes e órgãos autônomos federais nos termos do artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

No dia 8 de fevereiro, o vício regimental – decorrente da falta de adequação orçamentário-financeira e fiscal - foi formalmente apontado pelo Deputado João Dado mediante apresentação da **Questão de Ordem nº 148** durante sessão plenária da Câmara dos Deputados, sem que surtisse qualquer efeito junto ao Presidente da Casa e demais integrantes da Mesa Diretora.

É oportuno ressaltar que, no dia 13 de dezembro de 2011, a Ministra do Planejamento encaminhou o Ofício nº 654/2011-MP ao Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO), Senador Vital do Rêgo, por meio do qual **confessou** haver **inadequação orçamentária e financeira** do PL 1992 para o exercício de 2012. Para tentar sanar tal vício, propôs a inclusão de dotação orçamentária para a Funpresp no Projeto de Lei nº 28/2011-CN (PLOA-2012). O pleito, todavia, não logrou êxito, aprovada a Lei Orçamentária de 2012 sem previsão de qualquer dotação, deixando claro não se tratar de um mero esquecimento, mas de decisão deliberada do Congresso Nacional com vistas a não destinar recursos para essa finalidade. Patente a inadequação orçamentário-financeira, permanecendo pendente a comprovação quanto à adequação da proposta aos limites fiscais, em especial o limite de pessoal, conforme exige o artigo 16, inciso I e § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

SRTVS Quadra 701 Edifício Palácio do Rádio II sala 503, Brasília-DF, CEP. 70.340-902
Telefone: (61) 3033-1555/ 3033-1574 Fax: 3964-1548 – www.fonacate.org.br

Mesmo sem observar as condições mínimas impostas pela norma geral de finanças públicas (Lei de Responsabilidade Fiscal), de forma a configurar a existência de adequação orçamentário-financeira e fiscal para criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, como a instituição de entidade da administração indireta dependente de recursos do orçamento fiscal e/ou da seguridade social para sua manutenção, o Presidente da Câmara dos Deputados encerrou a votação do Substitutivo ao PL 1992 no dia 28 de fevereiro, concluindo a votação dos destaques no dia 29.

Como dito, a adoção do regime de previdência complementar dos segurados do regime próprio de que trata o artigo 40 da Constituição, nas condições previstas pelo PL 1992, estende aos novos servidores públicos civis, inclusive membros do Poder Judiciário, do MPU e TCU, o mesmo tratamento concedido aos trabalhadores da iniciativa privada, apenas no que tange aos limites aplicáveis ao valor de aposentadorias e pensões.

De forma contrária ao que se pratica no setor privado, a política de financiamento da previdência do setor público será consideravelmente diminuta, o que consuma um perigoso retrocesso histórico, em que a União, até 2003, não exerceu o seu papel de empregador nos mesmos patamares das empresas privadas. Até 2003, nenhuma contribuição patronal foi recolhida ao regime próprio; a partir de 2004, a União passou a recolher apenas 11%, enquanto empresas do setor privado contribuem de 20% a 23% do salário total dos empregados, além de recolherem contribuição adicional para financiar a cobertura dos benefícios de risco com alíquotas que variam de 6% a 12% do salário global daqueles que exercem atividade de risco.

A implantação da Funpresp suprime o regime próprio de previdência dos servidores efetivos civis e membros de Poder financiado por repartição de receitas de ativos e inativos e passa a adotar o sistema de capitalização dos recursos no arriscado mercado de títulos.

Conforme Nota Técnica nº 3 de 2012, da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados (COFF-CD), a implantação do regime de previdência complementar dos servidores civis promoverá uma desoneração gradual de obrigações da União. Esse “ganho” se processará pelo fato de que o governo deixará de recolher a parcela referente à contribuição patronal à alíquota de 22% sobre o total da remuneração mensal dos servidores públicos ativos civis da União, autarquias, e fundações públicas federais, e passará a contribuir com 7,5% ou 8,5%, relativamente à parcela dos rendimentos que excederem o teto do Regime Geral de Previdência Social (de R$ 3.916,21 a 26.723,13).

Atualmente, um servidor ou membro de Poder que recebe remuneração equivalente ao “teto remuneratório” (R$ 26.723,13) recolhe R$ 2.939,54 (ou 11%) ao regime próprio de que trata o artigo 40 da Constituição. A contribuição patronal instituída pela União em 2004 é de 22%, cujo valor não passa de R$ 5.879,08 mensais. No total, o regime próprio de previdência dos servidores públicos dispõe de uma receita previdenciária mensal de **R$ 8.818,62** por servidor/membro de Poder.

Com a criação da Funpresp, os servidores e membros de Poder apenas recolherão ao regime próprio 11% sobre o “salário-teto” do regime geral de previdência social (INSS), fixado em R$ 3.916,20, cuja contribuição mensal ficará limitada a R$ 430,78. A União, por sua vez, recolherá R$ 861,56, correspondente a 22% do mesmo salário-teto. Ao todo, o regime próprio contará com, apenas, **R$ 1.292,34**, amargando uma redução de quase **sete vezes** em relação às receitas previdenciárias recolhidas de acordo com a sistemática vigente.

SRTVS Quadra 701 Edifício Palácio do Rádio II sala 503, Brasília-DF, CEP. 70.340-902
Telefone: (61) 3033-1555/ 3033-1574 Fax: 3964-1548 – www.fonacate.org.br

Considerada a hipótese de um servidor/membro que receba pelo valor correspondente ao "teto" remuneratório (R$ 26.723,13), a contribuição da União para o regime próprio será reduzida dos atuais R$ 5.879,08 para R$ 861,56. Sobre a diferença remuneratória – que é a maior parte (podendo chegar a R$ 22.806,93) -, a contribuição patronal será reduzida dos atuais 22% para 7,5% ou 8,5%, conforme o caso. Nessas bases, a participação da União para a Funpresp não ultrapassará R$ 1.938,59.

Estudos do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea)[1] apontam para necessidade de uma contribuição muito maior do que os 7,5% ou 8,5% que a União pretende aportar na Funpresp. Na Holanda[2], cujo sistema previdenciário vem sendo considerado paradigma pelo governo brasileiro, o padrão contributivo é de dois para um. A contribuição do servidor é de 8% (1/3) e a do Estado é de 16% (2/3), perfazendo o total de 24%. Essas contribuições são destinadas, apenas, ao custeio dos benefícios programados (aposentadorias por idade ou tempo de contribuição). A cobertura dos benefícios de risco (aposentadoria por invalidez e pensão por morte), ponto crucial na modelagem da política previdenciária do setor público, é financiada com fontes adicionais de recursos.

No setor privado a empresa patrocinadora também tem encargos bem superiores aos que a União pretende fixar para si própria. No âmbito da PREVI, por exemplo, a contribuição mínima mensal do empregado é de 7% do salário total, independentemente do valor recebido mensalmente. O Banco do Brasil contribui com mesmo percentual, além de aportar contribuições adicionais que podem chegar a 10%, perfazendo o total de 17% a parte patronal a cargo do Banco, sem fazer qualquer distinção quanto ao piso salarial do empregado.

Com a Funpresp, a União reduz a sua participação na condição de ente patrocinador da seguridade social dos servidores e membros de Poder, disseminando a ilusão de que apenas 8,5% seja suficiente para custear os benefícios programados e de risco dos futuros servidores e membros de Poder, aposentadorias de grupos especiais que gozam de garantias constitucionais que lhes permitem aposentar com redução do tempo de contribuição (mulheres, portadores de necessidades especiais, policiais, profissionais de saúde, entre outros casos que vierem a ser incluídos na lei complementar que regulamentar o artigo 40, § 4º da Constituição).

Na prática, com a criação da FUNPRESP, a União reduz a sua participação, na condição de patrocinadora, dos atuais R$ 5.879,08 que recolhe ao regime próprio para apenas **R$ 2.800,14** (no máximo) para o regime próprio (R$ 861,56) e previdência complementar (R$ 1.938,59), valor muito abaixo do que se submetem as empresas privadas e estatais federais, que recolhem pesadas contribuições ao regime geral organizado pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), que podem ultrapassar a casa dos R$ 9 mil mensais, no caso de empregado que receba salário no mesmo patamar do "teto" do funcionalismo público.

Para tanto, o Governo aposta em taxas de juros exorbitantes para remunerar as reservas financeiras da Funpresp, mas economistas e especialistas em finanças públicas dizem ser temerário apostar em taxas de juros futuras que superem 4%.

---

[1] RANGEL, Leonardo Alves. Políticas Sociais – Acompanhamento e Análise. PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS SERVIDORES PÚBLICOS E POUPANÇA DE LONGO PRAZO. Brasília, Fev 2005. Pág. 192-197. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/sites/000/2/publicacoes/bpsociais/bps_10/ENSAIO3_Leonardo.pdf . Acesso em 28 fev 2012.

[2] ANFIP, Seminário aborda Previdência na Holanda. Brasília, 2011. Disponível em: http://www.anfip.org.br/publicacoes/noticias/publicacoes_noticiasindex.php?id=22871 . Acesso em: 28 fev 2012.

SRTVS Quadra 701 Edifício Palácio do Rádio II sala 503, Brasília-DF, CEP. 70.340-902
Telefone: (61) 3033-1555/ 3033-1574 Fax: 3964-1548 – www.fonacate.org.br

Além de reduzir, drasticamente, o padrão de recolhimento das contribuições dos futuros servidores e membros de Poder para o regime próprio, que ficarão limitadas a 22% do "salário-teto" do INSS (R$ 861,56), o referido regime será onerado com os pedidos de aposentadorias e pensões dos atuais servidores civis ativos, cujos benefícios não serão financiados pelas contribuições previdenciárias daqueles que vierem a ingressar no serviço público, mas sim com recursos do Tesouro Nacional.

Essa mudança de paradigma, do sistema de repartição simples para o de capitalização (aplicação dos recursos no mercado de capitais), traz em sua essência significativa elevação do gasto público em função do chamado "**custo de transição**", redução da cobertura previdenciária, oscilação dos benefícios de acordo com a flutuação do mercado financeiro, gerando incertezas para os servidores e membros de Poder.

Nesse cenário, será impossível não aumentar a carga tributária para custear a previdência dos atuais servidores e manter as contribuições dos novos no arriscado mercado de títulos, o que pode ser uma decisão do legislador federal.

Porém, esse custo não produzirá reflexos apenas no caixa federal, mas, sobretudo, no **plano fiscal**, com a sua incorporação na despesa líquida de pessoal, o que poderá levar os Poderes e órgãos federais ao descumprimento dos limites de pessoal fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal, sem que o PL 1992 apresente nenhum estudo sobre esse impacto, nem mesmo no curto prazo.

Questionado durante reunião realizada no âmbito da Comissão[3] constituída pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal por meio da Portaria nº 109, de 2011, para discutir a proposta de previdência complementar federal, o secretário-executivo do Ministério da Fazenda admitiu, diante do coordenador da Comissão, Ministro Marco Aurélio Mello, a existência do risco de descumprimento dos limites com pessoal em função do custo de transição, conforme matéria de capa do Jornal O Globo[4] de 25 de novembro de 2011. No mesmo dia, porém, o Ministro da Fazenda[5] sinalizou em sentido contrário, demonstrando a inviabilidade político-econômica de alteração da Lei de Responsabilidade Fiscal para aumentar o limite de pessoal dos Poderes e órgãos visando incorporar o custo de transição da Funpresp.

A subavaliação das contribuições patronais federais é, sem dúvida, um dos pontos mais preocupantes do modelo de previdência complementar que se pretende oferecer aos servidores públicos civis e membros de Poder, podendo comprometer o princípio constitucional da **irredutibilidade de salários** e o direito à manutenção permanente do valor real dos benefícios, em especial para as carreiras típicas, que se submetem a sacrifícios em nome do Estado. Trata-se de direitos sociais e, nessa qualidade, estão igualmente sob o manto do artigo 60, § 4º, inciso IV, da Carta Política (FELICIANO, 2005)[6].

A previdência dos servidores públicos civis e membros de Poder foi substancialmente alterada pelas Emendas 20, de 1998, e 41, de 2003, sujeitando-os a

---

[3]Disponível em: http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=194053&caixaBusca=N. Acesso em 28 fev 2012.

[4] Disponível em: http://oglobo.globo.com/pais/governo-admite-mudar-lrf-com-nova-previdencia-de-servidores-3317407. Acesso em: 28 fev 2012

[5] Disponível em: http://oglobo.globo.com/pais/mantega-diz-que-lrf-nao-muda-com-nova-previdencia-3327697 . Acesso em 28 fev 2012.

[6] FELICIANO, Guilherme Guimarães. Magistratura, previdência social e constitucionalidade. Jus Navigandi, Teresina, ano 10, n. 709, 14 jun. 2005. Disponível em: <http://jus.com.br/revista/texto/6873>. Acesso em: 7 mar. 2012.

SRTVS Quadra 701 Edifício Palácio do Rádio II sala 503, Brasília-DF, CEP. 70.340-902
Telefone: (61) 3033-1555/ 3033-1574 Fax: 3964-1548 – www.fonacate.org.br

encargos pesados, tais como a contribuições da ordem de 11% da remuneração global e a obrigatoriedade de permanecer contribuindo para o regime próprio após a concessão da aposentadoria e pensão, esta limitada a 70%. Tais medidas, porém, não foram extensivas aos militares federais, criando um quadro de distinções questionável na esfera federal.

Paradoxalmente, a União não adota nenhuma medida de austeridade para os setores que geram os maiores *deficits* previdenciários, cujo quadro tende a se agravar nos próximos anos se nada for feito.

Em 2003, os gastos com reformas e pensões dos militares federais totalizaram R$ 12,2 bilhões, contra uma arrecadação de contribuição do militar de R$ 966,9 milhões, o que representou um *deficit* de 92%. Em 2011, o gasto previdenciário atingiu R$ 21,8 bilhões, contra R$ 2 bilhões a título de arrecadação das contribuições dos militares. O montante aportado pelo Tesouro Nacional para cobertura dessas despesas militares, da ordem de R$ 19,8 bilhões (ou 91%), permanece praticamente na mesma proporção verificada em 2003, e nada está sendo proposto para resolver esse resultado.

Mais grave, ainda, é a decisão política de destinar ao Governo do Distrito Federal os recursos das contribuições recolhidas dos servidores da segurança pública distrital, embora esse segmento seja organizado e integralmente mantido pela União por força constitucional (artigo 21, inciso XIV). De acordo com os registros do Anexo I dos Relatórios de Gestão Fiscal da União de 2011, nota-se um crescimento vertiginoso desses gastos. Em 2003, as despesas custeadas pelo Tesouro Nacional atingiram R$ 928 milhões, contra R$ 3,4 bilhões em 2011, sem que nenhuma contribuição previdenciária fosse recolhida ao fundo federal para conferir equilíbrio ao sistema, o que coloca os próprios servidores da segurança pública distrital em situação de risco frente ao desequilíbrio previdenciário crescente do fundo federal. A variação dessas despesas em relação ao exercício de 2010 foi de 17,58%.

Na previdência dos servidores civis federais e membros de Poder ocorre exatamente o contrário. Enquanto em 2003, antes da Emenda 41, as contribuições previdenciárias dos servidores civis federais custearam tão somente 18,60% das respectivas aposentadorias e pensões, em 2011 as contribuições pagaram 44% desses benefícios, o que demonstra a tendência ao equilíbrio do regime próprio dos servidores civis, em apenas 7 anos de Reforma. A Nota Técnica da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados (COFF-CD) nº 3, de fevereiro de 2012, evidencia que, em 2012, o Tesouro Nacional aportará **R$ 24 bilhões** para o custeio de cerca de 670 aposentadorias e pensões dos civis federais, valor bem inferior ao realizado em 2011 (R$ 28,8 bilhões). Esse custo, porém, nada mais é do que a correção de falhas históricas, já que até 1993 a União nunca contribuiu para previdência, passando a recolher, até 2003, apenas 11% para o regime próprio, enquanto as empresas privadas, na condição de patrocinadoras, sempre contribuíram com alíquotas que variam de 20% a 23% sobre a totalidade do salário dos empregados.

Enquanto isso, os gastos do Tesouro Nacional com pagamento de aproximadamente 285 mil reformas e pensões de militares federais serão da ordem de **R$ 23,4 bilhões**. Em 2012, a soma dos gastos do Tesouro Nacional com militares federais e servidores do Distrito Federal superará a cobertura de aposentadorias e pensões dos servidores civis federais e membros de Poder.

É importante frisar que o padrão contributivo das Carreiras Típicas de Estado tende ao equilíbrio previdenciário. Dados extraídos dos Relatórios de Gestão Fiscal do encerramento de 2011, por exemplo, evidenciam que os cerca de 70 Tribunais do **Poder**

SRTVS Quadra 701 Edifício Palácio do Rádio II sala 503, Brasília-DF, CEP. 70.340-902
Telefone: (61) 3033-1555/ 3033-1574 Fax: 3964-1548 – www.fonacate.org.br

Judiciário da União e do Ministério Público da União atingiram equilíbrio previdenciário-financeiro significativo. Dos **R$ 5,2 bilhões** pagos a títulos de aposentadorias e pensões nesses dois setores, **R$ 4,8 bilhões** foram custeados com recursos das próprias contribuições previdenciárias, o que representa um equilíbrio extraordinário da ordem de **93,35%**.

Criada a Funpresp, porém, esse resultado previdenciário positivo do Poder Judiciário e do MPU se inverte em curto espaço de tempo, já que as contribuições dos novos servidores e membros de Poder não mais custearão as aposentadorias dos atuais por um longo período de transição (35 anos), destinando-se ao mercado de títulos, cujo principal tomador será o próprio governo federal.

Com a inversão do perfil financeiro-previdenciário e todos os seus impactos na apuração da despesa líquida com pessoal, tem-se aumentado o risco de os cerca de 70 Tribunais do Judiciário da União e o MPU descumprirem os limites fixados nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, já que qualquer pagamento de inativo e pensionista com recursos do Tesouro Nacional pressiona a despesa líquida considerada para fins de apuração dos limites.

Não foram apresentados estudos, por exemplo, de qual será a necessidade de cada Poder e órgão federal com autonomia administrativa, orçamentária e financeira nos termos da Constituição e com limites próprios para despesa pessoal fixados nos termos do artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Somente a partir de estudos econômico-financeiro-atuariais que considerem o perfil dos atuais servidores efetivos e membros de cada Poder e órgão autônomo com limite específico de pessoal, que tenha como base, pelo menos, a idade de ingresso e tempo de contribuição ao regime próprio da União e demais entes da Federação (para contagem de tempo recíproca), tempo de contribuição ao regime geral de previdência social (RGPS), sexo, idade do servidor e composição familiar, bem como as tábuas biométricas utilizadas, será possível avaliar, com a segurança mínima que a matéria exige, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro com desdobramentos fiscais da medida proposta no PL 1992, especialmente no que toca ao cumprimento dos limites de pessoal ao longo do período de transição, que não será inferior a 35 anos.

Dito de outra forma, é necessário levantar, em cada Poder e órgão autônomo da União o número de servidores e membros de Poder que cumprirão as condições para aposentadoria nos próximos anos e durante o período de transição. Só assim, será possível realizar a estimativa de impacto sobre os limites fiscais, em especial o limite de pessoal fixado pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

A necessidade de realizar estudos segregados acerca do impacto dos benefícios previdenciários custeados com recursos do Tesouro Nacional na apuração do limite de pessoal não é novidade, já tendo sido objeto de trabalhos do Tribunal de Contas da União no âmbito da apreciação dos Relatórios de Gestão Fiscal dos Poderes e órgãos da União, merecendo destaque a seguinte passagem do Voto do Relator, Ministro Benjamin Zymler, que fundamenta o Acórdão nº 352/2008-TCU/Plenário[7]:

[7] "No que se refere às despesas com inativos, são computadas, para fins de limite de despesa com pessoal, apenas aqueles que suplantam os recursos vinculados ao regime próprio de previdência (RPPS), consideradas as fontes 156 e 169 (contribuição de servidores e da União para o RPPS dos servidores civis). A tabela 10 demonstra que o Poder Executivo é o que compromete a maior parte de seu limite com despesas com inativos, haja vista que as fontes 156 e 169 cobrem apenas 24,7% das despesas com inativos. Assim, as despesas com inativos representam 44,59% da despesa de pessoal considerada para fins de limite de despesa com pessoal.

SRTVS Quadra 701 Edifício Palácio do Rádio II sala 503, Brasília-DF, CEP. 70.340-902
Telefone: (61) 3033-1555/ 3033-1574 Fax: 3964-1548 – www.fonacate.org.br

A realização e apresentação desses estudos são medidas essenciais para que qualquer proposta de reforma previdenciária cumpra os pressupostos da gestão fiscal responsável, pautada na ação planejada e transparente com vistas a prevenir riscos que possam comprometer as contas públicas, nos termos do artigo 1º, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O PL 1992 foi encaminhado à Câmara dos Deputados em 2007. O debate, de fato, iniciaram-se as discussões no âmbito da CTASP e até agora não foi apresentado ao Congresso Nacional nenhum levantamento dos Conselhos Nacionais de Justiça e do Ministério Público, do Tribunal de Contas da União, das Casas Legislativas e nem mesmo do Poder Executivo com a estimativa de impacto orçamentário-financeiro e os desdobramentos fiscais em decorrência da aprovação do PL 1992.

É forçoso relembrar que, quanto menos recursos provenientes das contribuições previdenciárias os Poderes e órgãos dispuserem para pagamento das respectivas aposentadorias e pensões, maior será o desajuste entre receitas e despesas previdenciárias, com inevitável reflexo na despesa líquida com pessoal, aumentando o risco de descumprimento do limite fiscal conforme metodologia definida pela Lei Complementar nº 101, vigente há quase 12 anos.

Brasília, 12 de março de 2012.

Já no Poder Judiciário, apenas 5,03% das despesas com pessoal são despesas com inativos não-cobertas pelos recursos arrecadados para o RPPS. Essa discrepância possui diversas causas e não há como analisar os riscos de violação aos limites de despesa de pessoal e da solvabilidade dos regimes de previdência sem, inicialmente, separar as despesas e as contribuições relativas aos servidores civis dos militares e sem considerar fatores como a idade média dos servidores de cada Poder, dentre outros." (grifou-se).

SRTVS Quadra 701 Edifício Palácio do Rádio II sala 503, Brasília-DF, CEP. 70.340-902
Telefone: (61) 3033-1555/ 3033-1574 Fax: 3964-1548 – www.fonacate.org.br

FÓRUM NACIONAL DE CARREIRAS TÍPICAS DE ESTADO – FONACATE

Compõem este Fórum:

AACE **– Associação dos Analistas de Comércio Exterior**
ADEPOL **– Associação dos Delegados de Polícia do Brasil**
ADPF **– Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal**
AFIPEA **– Associação dos Funcionários do IPEA**
ANER **– Associação Nacional dos Servidores Efetivos das Agências Reguladoras Federais**
ANESP **– Associação Nacional dos Especialistas em Políticas Públicas e Gestão Governamental**
ANFFA SINDICAL **– Sindicato Nacional dos Fiscais Federais Agropecuários**
ANFIP **– Associação Nacional dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil**
ANMP **– Associação Nacional dos Médicos Peritos da Previdência Social**
AOFI – Associação Nacional dos Oficiais de Inteligência
ASSECOR **– Associação Nacional dos Servidores da Carreira de Planejamento e Orçamento**
ASSINAGRO **– Associação Nacional dos Engenheiros Agrônomos do INCRA**
AUDITAR **– União dos Auditores Federais de Controle Externo**
CONAMP **– Associação Nacional dos Membros do Ministério Público**
FEBRAFITE **– Federação Brasileira de Associações de Fiscais de Tributos Estaduais**
FENAFIM **– Federação Nacional dos Auditores e Fiscais de Tributos Municipais**
FENAFISCO **– Federação Nacional do Fisco Estadual e Distrital**
SINAIT **– Sindicato Nacional dos Auditores-Fiscais do Trabalho**
SINAL **– Sindicato Nacional dos Funcionários do Banco Central**
SINDCVM **– Sindicato Nacional dos Servidores Federais Autárquicos nos Entes de Promoção e Fiscalização do Mercado de Valores Mobiliários**
SINDILEGIS **– Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo Federal e do TCU**
SINDIFISCO NACIONAL **– Sindicato Nacional dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil**
UNACON SINDICAL **– Sindicato Nacional dos Analistas e Técnicos de Finanças e Controle**
UNAFE **– União dos Advogados Públicos Federais do Brasil**
UNAFISCO ASSOCIAÇÃO NACIONAL **– Associação Nacional dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil**

SRTVS Quadra 701 Edifício Palácio do Rádio II sala 503, Brasília-DF, CEP. 70.340-902
Telefone: (61) 3033-1555/ 3033-1574 Fax: 3964-1548 – www.fonacate.org.br

ANEXO

ÓRGÃOS FEDERAIS E DESPESAS PAGAS PELA UNIÃO	DESPESAS COM APOSENTADORIAS E PENSÕES NA UNIÃO - EXERCÍCIO DE 2011				
	TOTAL DOS GASTOS COM APOSENTADORIAS E PESNÕES	APOSENTADORIAS E PENSÕES PAGAS COM RECURSOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (EQUILÍBRIO PREVIDENCIÁRIO)		APOSENTADORIAS E PENSÕES PAGAS COM RECURSO TESOURO NACIONAL (NÚMERO QUE O GOVERNO CHAMA DE "DEFICIT")	
		Valor	%	Valor	%
STF	101.747.006,00	91.504.926,00	89,93%	10.242.080,00	10,07%
CNJ	0	0	-	0,00	-
STJ	221.819.000,00	184.693.000,00	83,26%	37.126.000,00	16,74%
CJF	2.860.000,00	2.760.000,00	96,50%	100.000,00	3,50%
TRF 1	206.550.000,00	195.685.000,00	94,74%	10.865.000,00	5,26%
TRF 2	145.174.000,00	131.900.000,00	90,86%	13.274.000,00	9,14%
TRF 3	151.286.000,00	137.103.000,00	90,63%	14.183.000,00	9,37%
TRF 4	113.023.000,00	100.838.000,00	89,22%	12.185.000,00	10,78%
TRF 5	96.648.000,00	88.508.000,00	91,58%	8.140.000,00	8,42%
STM	161.014.000,00	150.364.000,00	93,39%	10.650.000,00	6,61%
TSE	35.885.129,72	35.498.192,00	98,92%	386.937,72	1,08%
TRE-AC	2.346.023,53	2.104.325,53	89,70%	241.698,00	10,30%
TRE-AL	5.910.896,54	5.342.489,00	90,38%	568.407,54	9,62%
TRE-AM	6.499.692,16	5.989.169,16	92,15%	510.523,00	7,85%
TRE-AP	1.837.000,00	1.817.000,00	98,91%	20.000,00	1,09%
TRE-BA	34.467.539,63	33.855.625,13	98,22%	611.914,50	1,78%
TRE-CE	28.249.695,40	28.196.639,64	99,81%	53.055,76	0,19%
TRE-DF	14.385.000,00	13.883.000,00	96,51%	502.000,00	3,49%
TRE-ES	9.837.547,00	9.738.406,00	98,99%	99.141,00	1,01%
TRE-GO	16.025,04	13.793,86	86,08%	2.231,18	13,92%
TRE-MA	13.445.203,91	13.295.203,95	98,88%	149.999,96	1,12%
TRE-MT	8.213.323,26	7.851.910,25	95,60%	361.413,01	4,40%
TRE-MS	5.208.096,15	4.600.312,00	88,33%	607.784,15	11,67%
TRE-MG	54.225.232,00	54.075.232,00	99,72%	150.000,00	0,28%
TRE-PA	16.301.454,00	15.110.265,00	92,69%	1.191.189,00	7,31%
TRE-PB	10.064.729,69	9.659.549,50	95,97%	405.180,19	4,03%
TRE-PR	24.142.846,07	24.126.208,00	99,93%	16.638,07	0,07%
TRE-PE	26.609.890,51	25.695.887,17	96,57%	914.003,34	3,43%
TRE-PI	12.573.809,00	12.472.398,00	99,19%	101.411,00	0,81%
TRE-RJ	116.159.433,74	115.728.870,00	99,63%	430.563,74	0,37%
TRE-RN	15.653.287,59	15.635.793,21	99,89%	17.494,38	0,11%
TRE-RS	29.416.696,00	28.912.645,00	98,29%	504.051,00	1,71%
TRE-RO	1.746.356,02	1.452.884,00	83,20%	293.472,02	16,80%

SRTVS Quadra 701 Edifício Palácio do Rádio II sala 503, Brasília-DF, CEP. 70.340-902
Telefone: (61) 3033-1555/ 3033-1574 Fax: 3964-1548 – www.fonacate.org.br

TRE-RR	805.000,00	785.000,00	97,52%	20.000,00	2,48%
TRE-SC	20.578.000,00	19.603.000,00	95,26%	975.000,00	4,74%
TRE-SP	97.205.977,46	96.654.836,00	99,43%	551.141,46	0,57%
TRE-SE	7.468.828,46	7.468.828,46	100,00%	0,00	0,00%

ÓRGÃOS FEDERAIS E DESPESAS PAGAS PELA UNIÃO	DESPESAS COM APOSENTADORIAS E PENSÕES NA UNIÃO - EXERCÍCIO DE 2011				
	TOTAL DOS GASTOS COM APOSENTADORIAS E PESNÕES	APOSENTADORIAS E PENSÕES PAGAS COM RECURSOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (EQUILÍBRIO PREVIDENCIÁRIO)		APOSENTADORIAS E PENSÕES PAGAS COM RECURSO TESOURO NACIONAL (NÚMERO QUE O GOVERNO CHAMA DE "DEFICIT")	
		Valor	%	Valor	%
TRE-TO	2.431.019,00	2.086.654,00	85,83%	344.365,00	14,17%
TST	136.422.455,44	131.647.606,78	96,50%	4.774.848,66	3,50%
TRT-1ª REG	414.367.000,00	395.285.000,00	95,39%	19.082.000,00	4,61%
TRT 2ª REG	414.648.000,00	400.334.000,00	96,55%	14.314.000,00	3,45%
TRT-3ª REG	313.874.949,00	310.987.091,00	99,08%	2.887.858,00	0,92%
TRT 4ª REG	297.928.403,00	281.470.917,00	94,48%	16.457.486,00	5,52%
TRT-5ª REG	96.648.000,00	88.508.000,00	91,58%	8.140.000,00	8,42%
TRT 6ª REG	123.868.331,82	118.566.752,00	95,72%	5.301.579,82	4,28%
TRT-7ª REG	59.735.374,00	58.452.025,00	97,85%	1.283.349,00	2,15%
TRT 8ª REG	108.279.000,00	103.839.000,00	95,90%	4.440.000,00	4,10%
TRT-9ª REG	98.437.000,00	90.415.000,00	91,85%	8.022.000,00	8,15%
TRT-10ª REG	83.233.503,94	69.979.766,00	84,08%	13.253.737,94	15,92%
TRT-11ª REG	60.038.000,00	54.950.000,00	91,53%	5.088.000,00	8,47%
TRT-12ª REG	88.527.242,00	83.525.795,00	94,35%	5.001.447,00	5,65%
TRT-13ª REG	32.031.000,00	27.435.000,00	85,65%	4.596.000,00	14,35%
TRT-14ª REG	31.699.000,00	29.380.000,00	92,68%	2.319.000,00	7,32%
TRT-15ª REG	144.937.000,00	131.546.000,00	90,76%	13.391.000,00	9,24%
TRT-16ª REG	11.418.000,00	10.871.000,00	95,21%	547.000,00	4,79%
TRT-17ª REG	19.484.000	17.909.000	91,92%	1.575.000,00	8,08%
TRT-18ª REG	24.797.805,99	21.679.711,99	87,43%	3.118.094,00	12,57%
TRT-19ª REG	11.292.241,99	9.565.755,00	84,71%	1.726.486,99	15,29%
TRT-20ª REG	9.358.000,00	8.648.000,00	92,41%	710.000,00	7,59%
TRT-21ª REG	16.739.761,24	12.713.019,00	75,95%	4.026.742,24	24,05%
TRT-22ª REG	4.385.086,00	4.342.609,00	99,03%	42.477,00	0,97%
TRT-23ª REG	12.666.000,00	10.214.000,00	80,64%	2.452.000,00	19,36%
TRT-24ª REG	9.768.103,15	8.866.606,00	90,77%	901.497,15	9,23%

SRTVS Quadra 701 Edifício Palácio do Rádio II sala 503, Brasília-DF, CEP. 70.340-902
Telefone: (61) 3033-1555/ 3033-1574 Fax: 3964-1548 – www.fonacate.org.br

TJDFT	282.074.788,00	241.760.551,00	85,71%	40.314.237,00	14,29%
MPU	430.171.000,00	399.477.000,00	92,86%	30.694.000,00	7,14%
MPDFT	49.801.000,00	45.971.000,00	92,31%	3.830.000,00	7,69%
TOTAL JUDICIÁRIO E MPU	5.188.434.783,45	4.843.350.247,63	93,35%	345.084.535,82	6,65%

Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2011 disponíveis em SISTN e publicações no DOU. www.tesouro.fazenda.gov.br. Valores em milhares de reais

SRTVS Quadra 701 Edifício Palácio do Rádio II sala 503, Brasília-DF, CEP. 70.340-902
Telefone: (61) 3033-1555/ 3033-1574 Fax: 3964-1548 – www.fonacate.org.br